







INFORME SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA 2021

Anexo 29-A da Instrução CVM 480/09

 +55 15 3031 6100

 www.atompar.com.br

 Sorocaba, SP, Brasil

 ri@atompar.com.br

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

Anexo 29-A da Instrução CVM 480/09

Atom Empreendimentos e Participações S.A.

1. Acionistas

1.1. Estrutura Acionária

1.1.1. O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.

Opção: Não

Explicação: Apesar de existir apenas ações ordinárias emitidas pela Cia, o Estatuto Social permite a emissão de Ações preferenciais.

1.2. Acordos de Acionistas

1.2.1. Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.

Opção: Parcialmente

Explicação: Diante da associação entre a WPH S.A. e EXAME LTDA em 30 de março de 2021, fez-se necessária a sua regulação por meio de Acordo de Acionistas, incluindo a vinculação do exercício do direito de voto de membros do Conselho de Administração. A Companhia entende que a definição e regulação do controle acionário, refletida no Acordo de Acionistas, é positiva para o bom andamento dos negócios e não prejudica os interesses dos investidores e da própria companhia. O Acordo de Acionistas não prevê a vinculação do direito de voto de nenhum membro dos órgãos de fiscalização e controle.

1.3. Assembleia Geral

1.3.1. A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.

Opção: Não

Explicação: A Companhia dispõe de uma série de práticas, de conhecimento público, que permite a participação de seus acionistas em suas assembleias. A Companhia preza para que nas assembleias gerais ordinárias estejam presentes ao menos um membro do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal (quando instalado) e o auditor e contador, para realizar a exposição sobre a condução dos negócios e, caso necessário, prestar esclarecimentos, em linha com as orientações do Código Brasileiro de Governança Corporativa.

1.3.2. As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.

Opção: Sim.

1.4. Medidas de Defesa

1.4.1. O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.

Opção: Não se aplica.

1.4.2. Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.

Opção: Não se aplica.

1.4.3. Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.

Opção: Não

Explicação: O Estatuto da Companhia não possui Cláusula que determine a realização de OPA.

1.5. Mudança de Controle

1.5.1. O estatuto da companhia deve estabelecer que:

(i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor;

(ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.

Opção: Não

Explicação: Não é exigido por não estar em nenhuma classe de governança corporativa adotada pela Companhia. Não tem previsão legal no Estatuto Social da Companhia.

1.6. Manifestação da Administração nas OPAs

1.6.1. O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.

Opção: Não

Explicação: Não é exigido por não estar em nenhuma classe de governança corporativa adotada pela Companhia. Não tem previsão legal no Estatuto Social da Companhia.

1.7. Manifestação da Administração nas OPAs

1.7.1. A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).

Opção: Não

Explicação: A Companhia não possui política de destinação de resultados formalmente aprovada, no entanto, descreve no item 3.4 do Formulário de Referência a sua política de destinação de resultados tomando como base as práticas adotadas pela Companhia nos três últimos exercícios sociais, bem como as disposições sobre o assunto existentes em seu estatuto social. O estatuto social da Companhia fixa, em seus artigos 20 a 25 as regras mínimas que deverão ser observadas pelo Conselho de Administração nas propostas da administração quanto à destinação de resultados da Companhia a serem submetidas anualmente à Assembleia Geral Ordinária, bem como na aprovação de distribuição de dividendos. No que tange à destinação do lucro líquido apurado após o encerramento do exercício social, destaca-se que 25% do lucro líquido deverá ser destinado ao pagamento de dividendo obrigatório.

1.8. Sociedades de Economia Mista

1.8.1. O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico

Opção: Não se aplica

1.8.2. O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.

Opção: Não se aplica

2. Conselho de Administração

2.1. Atribuições

2.1.1. O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código:

(i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo;

(ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios;

(iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas;

(iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.

Opção: Sim

Explicação: No que tange ao item (i) da prática recomendada, casualmente nas reuniões do Conselho de Administração são discutidas as matérias relacionadas as estratégias de negócios da Companhia. No que tange ao item (ii) o Conselho de Administração aprovou política de gerenciamento de riscos da Companhia em 17/07/2020. No que tange ao item (iii), a Companhia não possui Código de Conduta em vigor. No que tange ao item (iv) da prática recomendada, o Conselho de Administração revê anualmente as práticas de governança aplicada pela Companhia.

2.2. Composição do Conselho de Administração

2.2.1. O estatuto social deve estabelecer que:

(i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes;

(ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.

Opção: Não

Explicação: O artigo 9º do Estatuto Social da Companhia prevê que a Sociedade terá um Conselho de Administração constituído de até 9 (nove) membros, respeitado o mínimo legal, eleitos pela Assembleia Geral entre acionistas residentes no País, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos em conjunto ou individualmente.

2.2.2. O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça:

(i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo;

(ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

Opção: Não

Explicação: A Companhia ainda não possui uma política de indicação formalmente aprovada.

2.3. Presidente do Conselho

2.3.1. O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração

Opção: Não

Explicação: Não exigida.

2.4. Avaliação do Conselho e dos Conselheiros

2.4.1. A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente

Opção: Não

Explicação: A Companhia não possui processo anual de avaliação do desempenho dos membros de administração.

2.5. Avaliação do Conselho e dos Conselheiros

2.5.1. O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.

Opção: Não

Explicação: A Companhia não possui plano de sucessão do diretor-presidente.

2.6. Integração de Novos Conselheiros

2.6.1. A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.

Opção: Não

Explicação: A Companhia não possui programa de integração.

2.7. Remuneração dos Conselheiros de Administração

2.7.1. A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.

Opção: Não

Explicação: Conforme definido na Assembleia Geral, os membros do conselho de administração não recebem remuneração.

2.8. Regimento Interno do Conselho de Administração

2.8.1. O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração: (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância: (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses: e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.

Opção: Não

Explicação: A companhia não possui um Regimento Interno do Conselho de Administração, porém, em seu Estatuto Social são definidos as regras mínimas para o funcionamento do Conselho de Administração nos artigos 9º, conforme transcrito, e as competências do Conselho estão definidas no artigo 10º.

ARTIGO 9º - A Sociedade terá um Conselho de Administração constituído de até 9 (nove) membros, respeitado o mínimo legal, eleitos pela Assembleia Geral entre acionistas residentes no País, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos em conjunto ou individualmente.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração terá um Presidente a ser escolhido pelos membros respectivos dentre seus integrantes.

Parágrafo 2º - Expirado o prazo de gestão, permanecerão os membros do Conselho de Administração no exercício dos seus respectivos cargos e funções até a posse dos seus sucessores.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros eleitos terão direito a uma remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral que os eleger, sem prejuízo de outras vantagens determinadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - As Reuniões do Conselho de Administração serão realizadas por convocação do seu Presidente, por quem serão instaladas e presididas.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração poderá se instalar e deliberar validamente com a presença da maioria de seus membros, admitindo-se a realização da reunião através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. Os membros do Conselho poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da reunião, por fax, telex, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. O Conselheiro, agindo conforme disposto neste parágrafo, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, bem como arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 6º - O Conselho deliberará por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente, além do voto normal, o voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

Parágrafo 7º - No caso de impedimento temporário do Presidente, poderá ele próprio designar outro Conselheiro para substituí-lo e no caso de vaga definitiva, os membros escolherão novo Presidente que exercerá as funções até o final do mandato.

Parágrafo 8º - No caso de vaga ou impedimento definitivo de qualquer Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração designar o substituto dentre os acionistas residentes no País, o qual completará o mandato do Conselheiro substituído.

Parágrafo 9º - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou de qualquer dos seus membros. Na primeira Reunião do primeiro ano e na última Reunião de cada ano, o Conselho aprovará as datas das Reuniões ordinárias do primeiro ano e dos anos seguintes. Em qualquer hipótese, as convocações para cada uma das Reuniões serão feitas e endereçadas pelo Presidente do Conselho, ou pelo Conselheiro que convocar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar de tal comunicação, obrigatoriamente, a pauta dos assuntos que serão discutidos e votados na Reunião.

Parágrafo 10 - As Reuniões do Conselho serão realizadas na sede da Sociedade, a menos que outro local seja escolhido pela maioria dos membros do Conselho, na Reunião anterior.

2.9. Reuniões do Conselho de Administração

2.9.1. O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.

Opção: Parcialmente

Explicação: A Companhia não tem calendário fixo para a realização das reuniões, e deverão ser realizadas, ordinariamente, no mínimo 8 vezes ao ano.

2.9.2. As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.

Opção: Não

Explicação: Normalmente as decisões são tomadas em conjunto.

2.9.3. As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Opção: Sim

Explicação: Como melhor prática de governança, todas as atas de reunião do Conselho de Administração são redigidas com clareza e registram as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

3. Diretoria

3.1. Atribuições

3.1.1. A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta: \n\n (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.

Opção: Sim

3.1.2. A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.

Opção: Não

Explicação: A estrutura e atuação da Diretoria são reguladas pelo Estatuto Social da Companhia, o qual estabelece, em seus artigos 11º a 15º, a composição, estrutura, atribuições e competências específicas de cada membro da Diretoria.

3.2. Indicação de Diretores

3.2.1. Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.

Opção: Não

Explicação: Os diretores são indicados pelo Conselho de Administração, nos termos do Estatuto social da Companhia.

3.3. Avaliação do Diretor-Presidente e da Diretoria

3.3.1. O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.

Opção: Não

Explicação: Não exigida.

3.3.2. Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.

Opção: Não

Explicação: Não exigida.

3.4. Remuneração da Diretoria

3.4.1. A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.

Opção: Não

Explicação: Conforme definido na Assembleia Geral de 25/09/2015, os membros da diretoria não recebem remuneração.

3.4.2. A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.

Opção: Não

Explicação: Conforme definido na Assembleia Geral de 25/09/2015, os membros da diretoria não recebem remuneração.

3.4.3. A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.

Opção: Não

Explicação: Conforme definido na Assembleia Geral de 25/09/2015, os membros da diretoria não recebem remuneração.

4. Órgãos de Fiscalização e Controle

4.1. Comitê de Auditoria

4.1.1. O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.

Opção: Não

Explicação: A Companhia não possui um Comitê de Auditoria Estatutário.

4.2. Conselho Fiscal

4.2.1. O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.

Opção: Não se aplica.

4.2.2. As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.

Opção: Não se aplica.

4.3. Auditoria Independente

4.3.1. A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.

Opção: Parcialmente

Explicação: A Companhia possui uma política interna que estabelece as condições para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independente, a qual prevê que é vedado à Companhia contratar serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência de seus auditores. Embora, tal política não tenha sido submetida à aprovação do Conselho de Administração.

4.3.2. A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria

deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.

Opção: Não

Explicação: A auditoria independente reporta-se a Diretoria da Companhia.

4.4. Auditoria Interna

4.4.1. A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.

Opção: Não

Explicação: A Companhia não possui equipe de auditoria interna.

4.4.2. Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.

Opção: Não se aplica.

4.5. Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)

4.5.1. A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.

Opção: Sim

Explicação: A Política de Gerenciamento de riscos da Companhia foi aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 17/07/2020. A Política de gerenciamento de riscos e controles internos vigente encontra-se disponível nas páginas da Companhia (www.atompar.com.br) e da CVM na rede mundial de computadores.

4.5.2. Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.

Opção: Sim

Explicação: A Política de Gerenciamento de riscos da Companhia foi aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 17/07/2020 contempla que a área de Compliance e Controles Internos deve ser estruturada para permitir que os colaboradores atuem conforme as leis, regulações, princípios éticos, códigos e manuais de conduta internos, com recursos apropriados para o desempenho efetivo das responsabilidades relacionadas à função de Compliance.

4.5.3. A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.

Opção: Parcialmente

Explicação: A gerência de Compliance e Controles Internos é a responsável pela elaboração e revisão periódica de políticas, controles internos e procedimentos, assim como pela comunicação e treinamento de todos colaboradores. A avaliação de riscos de não conformidade deve ser realizada periodicamente, de modo a acompanhar as inovações promovidas pelos órgãos reguladores e melhores práticas do mercado.

5. Ética e Conflitos de Interesses

5.1. Código de Conduta e Canal de Denúncias

5.1.1. A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e proposição de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.

Opção: Não

Explicação: A Companhia não possui Comitê de Conduta.

5.1.2. O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração,

do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.

Opção: Não

Explicação: A Companhia não possui Comitê de Conduta.

5.1.3. O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.

Opção: Sim.

Explicação: A companhia possui canal de denúncias, que possui independência e autonomia. O canal está disponível no site (www.atompar.com.br).

5.2. Conflito de Interesses

5.2.1. As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.

Opção: Sim

Explicação: A Companhia adota as melhores práticas de governança corporativa previstas no nível 1 da B3.

5.2.2. As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.

Opção: Não

Explicação: Não exigida.

5.2.3. A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.

Opção: Não

Explicação: Não exigida.

5.3. Transações com Partes Relacionadas

5.3.1. O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.

Opção: Não

Explicação: Não há previsão no estatuto social da Companhia.

5.3.2. O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras:

(i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos: (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas:

(iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores: (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros: (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

Opção: Sim

Explicação: A Política de Transações com partes relacionadas da Companhia foi aprovada pelo Conselho de Administração em 17 de julho de 2020.

5.4. Política de Negociação de Valores Mobiliários

5.4.1. A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça

controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.

Opção: Sim

Explicação: A Companhia adota integralmente as práticas mencionas neste item, tendo uma Política de Negociação aprovada por seu Conselho de Administração em 25/07/2002, e alterada em 26/05/2014 e em 17/07/2020.

5.5. Política sobre Contribuições e Doações

5.5.1. No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.

Opção: A Companhia não possui Política sobre Contribuições e Doações.

5.5.2. A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.

Opção: Não se aplica.

5.5.3. A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.

Opção: Não se aplica.